



CONSELHO DE OPINIÃO

**Parecer**

Para os efeitos das alíneas c) e g) do art. 22º da Lei nº 8/2007, de 14 de fevereiro, com a redação dada pela Lei nº 8/2011, de 11 de abril, o Conselho de Opinião da Rádio e Televisão de Portugal, S.A. (RTP, S.A.), dá o seu Parecer ao "**Plano de Sustentabilidade Económica e Financeira da RTP, S.A.**", que para o efeito lhe foi submetido pelo Conselho de Administração, o que faz nos termos seguintes:

**1. INTRODUÇÃO:**

O Conselho de Opinião (CO) começa por questionar que o documento que lhe foi submetido para apreciação possa ser designado como **Plano de Sustentabilidade Económica e Financeira (PSEF)**, dado que não é sustentado, como deveria ser, por um orçamento.

E muito menos se poderá caracterizá-lo de sustentabilidade económica e financeira quando, a este nível, se apresentam apenas algumas generalidades sobre custos e proveitos operacionais, ignorando o endividamento, a sua evolução e eventual negociação e o saneamento financeiro.

Uma outra nota prévia se impõe ao CO relevar e que se prende com a forma como tem vindo a decorrer ao longo dos últimos meses a "discussão" no espaço público sobre o Serviço Público Media. Centrada, quase exclusivamente, nos seus hipotéticos custos (aliás, nunca corretamente apresentados) do Canal 1, confundiu-se o debate, tornando-o vazio de reflexões sobre a importância, a necessidade e o modelo, ou modelos, em que deverá ancorar a prestação desse mesmo Serviço Público.

Há responsabilidades repartidas nesta matéria:

1. responsabilidades da própria Empresa que, contrariamente ao que sempre lhe foi recomendado pelo CO, nunca se empenhou em realizar a **avaliação qualitativa** dos serviços prestados, conforme o previsto na alínea c) do nº 2 da Cláusula 34ª do Contrato de Concessão de Serviço Público de Televisão, nem soube, ou não quis, difundir, interna e externamente, uma ideia e uma cultura próprias de Empresa de Media (ou de Grupo Empresarial de Media) desaproveitando,



assim, estudos e investigações que, sistematicamente, colocam o Serviço Público em lugar de relevo quanto à satisfação da sociedade portuguesa, com particular destaque para o domínio da informação julgada, pela grande maioria dos portugueses, como a mais credível<sup>1</sup>;

2. responsabilidades da entidade reguladora do sector que, em vez de se preocupar com os conteúdos transmitidos, se enredou em questões formais ligadas ao cumprimento de horários e à verificação, segundo métodos cientificamente discutíveis, aliás, do pluralismo político;
3. responsabilidades do Governo, aqui em representação do acionista Estado, ao não exigir uma "prestação de contas" centrada no cumprimento de obrigações assumidas pela Empresa, nomeadamente, no Contrato de Concessão do Serviço Público de Televisão.

## 2. SOBRE O DOCUMENTO:

No domínio dos princípios, o *PSEF* apresentado encontra-se eivado de problemas jurídicos, económicos, empresariais e de gestão, assim como de problemas políticos mal esclarecidos.

### 2.1. Quanto aos Problemas de Natureza Jurídica

A RTP, S.A., tem desenvolvido, fundamentalmente, a sua atividade balizada em dois grupos de instrumentos jurídicos de enquadramento geral: as leis da Rádio e da Televisão e a que consagra os Estatutos da Empresa, por um lado, os Contratos de Concessão, para a Rádio e para a Televisão, por outro.

Ora, o presente *PSEF* ignora este enquadramento, não alterável pela Administração, avançando com soluções que estão para além da sua competência, mesmo a título de simples cenário.

### 2.2. Quanto aos Problemas de Natureza Económica

O *PSEF* apresenta-nos um modelo económico até hoje nunca testado por nenhum país com Serviço Público de Media: um só Canal de Televisão generalista e uma nova Empresa de Meios partilhada com a Empresa comercial privada que vier a adquirir a licença de Televisão.

- Será possível, inclusive no quadro das regras da concorrência, que a Empresa que vier a adquirir a licença tenha obrigatoriamente de adquirir os serviços prestados pela nova Empresa partilhada (a constituir)?;
- Caso não tenha que adquirir esses Serviços prestados será a nova Empresa de serviços partilhados viável?;

<sup>1</sup> Exº: Estudo Obercom: A Sociedade em Rede em Portugal 2010 – SERVIÇO PÚBLICO DE TELEVISÃO EM PORTUGAL.



- Com esta partilha, não perderá a Empresa Pública de Media a sua natureza de regulador do mercado, violando, com isso, uma das suas justificações estratégicas?;
- Será aceitável avançar para a criação de Empresas Regionais de Media (Açores e Madeira) para que se justifique atribuir-lhes a autonomia de gestão (qualquer filial pode ter), que aliás há muito a deviam ter, como recomendámos?;
- O que está verdadeiramente em causa é a autonomia de gestão ou o modelo de financiamento?;
- Será que o único modelo económico possível é o que nos pretendem apresentar?;
- Não conviria discutir modelos alternativos com as suas vantagens e desvantagens tomando claro por que se pretende ir por este caminho e que, de facto, como se afirma, ele é mesmo o melhor na atual conjuntura?.

### 2.3. Quanto aos Problemas de Natureza Empresarial e de Gestão

Este *PSEF* assenta no pressuposto da alienação de uma das licenças de Televisão atribuídas à Empresa, o que suscita duas hipóteses: ou a ideia partiu do próprio Conselho de Administração, ou partiu do Governo, enquanto representante do acionista Estado. Se partiu do Conselho de Administração, ela carece de legitimidade, já que não cabe ao Conselho de Administração decidir sobre a matéria. Se partiu do Governo, como tudo indica, ela não encontra, neste *PSEF*, a resposta mais adequada. Por duas razões: porque o *PSEF* não apresenta um orçamento de curto e médio prazo demonstrando a sustentabilidade do modelo submetido a apreciação; porque o *PSEF* não define minimamente a grelha do Canal a conservar na Empresa prestadora de Serviço Público, de modo a identificar a sua matriz e a justificar a sua existência.

Assim sendo, nada garante, neste *PSEF*, que a eventual alienação de uma das licenças de Televisão se venha a traduzir nas poupanças exigidas.

### 2.4. Quanto aos Problemas de Natureza Política

Compete ao acionista Estado, representado pelo Governo, definir o enquadramento legal e regulamentar do Serviço Público de Media.

Permitindo que o Conselho de Administração de uma Empresa Pública avance com um *PSEF* cujos pressupostos resultam da alteração desse enquadramento, o Governo estará a desresponsabilizar-se das suas próprias funções.

De facto, é ao poder político que compete definir os novos quadros jurídicos e institucionais, após avaliação dos impactos que alterações, como as inscritas no *PSEF*, acarretam para os mercados,



ouvindo os reguladores, fomentando o debate público e alargando o âmbito da responsabilidade na decisão.

No caso particular português, a introdução da Televisão Digital Terrestre (TDT), deveria ter ajudado o poder político a estudar novos e possíveis modelos de Serviço Público, à semelhança do que se passou nos demais Países Europeus.

Perdeu-se inexplicavelmente a oportunidade de se criarem novas plataformas de sinal aberto em que o Serviço Público possa estar ao serviço da Sociedade e dos cidadãos, ajudando-se a viabilizar essas mesmas plataformas.

Canais como Canal Memória ou RTP Informação devem ser transmitidos em sinal aberto (o que agora com a TDT é perfeitamente viável). O mesmo se poderá dizer a propósito dos canais ciências e juvenil previstos no atual Contrato de Concessão de Televisão (e não concretizados).

A questão dos custos só fará sentido ser discutida se os benefícios do Serviço Público prestado não corresponderem ao investimento realizado.

O **PSEF** em análise parte, pois, neste domínio, de uma lógica inversa: corta-se cinquenta milhões de euros sem se saber bem que tipo de serviço irá ser prestado com a verba restante.

### 3. EM CONCLUSÃO – O CONSELHO DE OPINIÃO RECOMENDA:

- 3.1. Que se adote, no que se refere ao Serviço Público de Media, a metodologia seguida na reforma da BBC, nomeadamente ao nível da consulta pública, em que, para além da dimensão técnica e financeira, se foi capaz de colocar a qualidade em primeiro lugar, discutindo-se a qualidade da informação, a defesa da ficção nacional, os programas de conhecimento, musicais e culturais, os programas infanto/juvenis, a salvaguarda e valorização dos seus arquivos, para além da transmissão de eventos de particular relevo nacional;
- 3.2. Que se estude, com o apoio das próprias estruturas da Empresa, uma redução efetiva de custos, que poderão passar, por exemplo, pela alienação patrimonial, otimização de recursos e simplificação de procedimentos, sem perda do sentido universal do serviço;
- 3.3. Que se crie uma “Comissão de Vencimentos” com poderes de fixação de bases salariais e definição de princípios de transparência nas admissões, tendo em conta o Acordo de Empresa;
- 3.4. Que se analise a possibilidade de autonomização da prestação dos Serviços Internacionais de Rádio e Televisão, avançando-se para parcerias adequadas (v.g. televisões privadas,



RÁDIO E TELEVISÃO DE PORTUGAL SA

CONSELHO DE OPINIÃO

empresas de comunicação móveis, empresas operadoras de plataformas, fundações de interesse público, etc.) para que se crie uma Rádio e Televisão de Portugal ao serviço da Língua, da Cultura e das Comunidades Portuguesas no Mundo.

**Por todo o exposto, o PSEF não pode merecer uma apreciação favorável por parte deste CO.**

Lisboa, 18 de novembro de 2011

Manuel Coelho da Silva

(Presidente)